



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 078/2023-SAPL, que "Ementa:

"Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências."

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável, porém, ao invés de acatar integralmente sua redação, apresenta as seguintes emendas:***

ART. 1.º: EMENDA MODIFICATIVA passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 614.500,00 (seiscentos e quatorze mil quinhentos reais)"

SUPLEMENTAÇÃO

06.000.00.000.0000.0.000SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.001.00.000.0000.0.000 GABINETE DO SECRETARIO-SAUDE
06.001.10.301.0011.2.023 ATENDIMENTO A ATENÇÃO PRIMÁRIA
- BLATB
83 - 3.3.90.39.00.00 16000010 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA
..... 85.950,00
84 - 3.3.90.46.00.00 16000010 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 15.550,00

01.000.00.000.0000.0.000. - CÂMARA MUNIICIPAL
01.001.00.000.0000.0.000. – CAMARA MUNICIPAL
01.001.01.000.0000.0.000. – LEGISLATIVA
01.001.01.031.0000.0.000. – AÇÃO LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

01.001.01.031.0002.2.001. – ATUAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

01 - 31.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas..... valor 135.000,00
02 - 31.90.13.00-Obrigações patronais..... valor 20.000,00
05 - 33.90.14.00-diárias..... valor 133.000,00
12 - 44.90.51.00-obras e instalações..... valor 225.000,00

Total Suplementação: 614.500,00

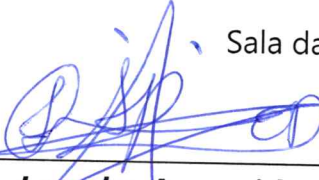
Anulação

13 - 44.90.52.00- Equipamento e mat. permanente...valor 513.000,00

ART. 2.º: EMENDA MODIFICATIVA passa a vigorar com a seguinte redação: “Para cobertura crédito suplementado na Secretaria Municipal de Saúde será utilizado recurso proveniente de Recurso Vinculado, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no art. 43, da Lei 4.320/64”

É o Parecer.

Sala das Sessões, 11 agosto de 2023.


Presidente – **Leandro Aparecido do Carmo**


Relator – **Fabiano Esteves de Almeida**


Membro – **Genivaldo Martins**